



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com

CNPJ Nº. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 1 -

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.154/2023

TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ-PR, E A EMPRESA JAQUELINE S. VIEIRA CLINICA DE PSICOLOGIA LTDA, PARA ATUAÇÃO NA ATENÇÃO BÁSICA NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS).

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPUÁ-PR**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Presidente Café Filho, 1410, inscrito no CNPJ sob nº. **01.612.388/0001-44**, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito **DEODATO MATIAS**, em conjunto com o Diretor do Departamento Municipal da Saúde, Sr. **SEBASTIÃO HUIDA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade/RG nº. **7037325** SESP/PR e inscrito no CPF/MF: **130.193.689-87**, residente e domiciliado em Arapuá-PR, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO/ CREDENCIADOR**, e, de outro, a empresa **JAQUELINE S. VIEIRA CLINICA DE PSICOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº **46.509.249/0001-28**, com sede administrativa na (logradouro) Rua Presidente Café Filho, Nº 10, CEP: 86.884-000, neste ato representada por **JACQUELINE SILVA VIEIRA**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade/RG nº. **541229813/SP** e inscrito no CPF/MF sob nº **059.811.439-40**, CRP nº **08/34695/PR**, doravante denominado **CREDENCIADO**, tendo em vista que reger-se-á normas gerais da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, que permite a inexigibilidade de certame licitatório, acrescidas das Lei Federal de nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990 das Normas Operacionais de Assistência à Saúde – NOAS – do Sistema Único de Saúde – SUS, que resolvem, de comum acordo, celebrar presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE PSICOLOGIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, COM ATUAÇÃO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE** mediante as cláusulas e condições a seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem como objeto a prestação de serviços de saúde, pelo **CREDENCIADO**, em atendimento na área de psicologia no município de Arapuá pelo período de 06 (seis) meses, nos termos do Art. 57, inc. II da Lei n. 8666/93 e alterações posteriores, a contar da data de assinatura e de conformidade da necessidade de serviço e convocação pelo Município.

1.2. A prorrogação de que trata o caput, será formalizada mediante Termo Aditivo, conforme interesse das partes.

1.3. Os serviços deverão ser prestados todos os dias da semana, das 08:00 (oito horas) da manhã às 17:00 (Dezessete horas) da tarde. As escalas serão de acordo com a necessidade do serviço e da administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS.

Na execução do presente termo, os partícipes deverão observar, dentre outras, as seguintes condições gerais:

2.1. O presente credenciamento é intransferível, podendo ser rescindido antes do prazo estipulado sem qualquer ônus ao contratante caso não haja cumprimento por parte do prestador de serviços das normas vigentes que regem o mesmo.

2.2. É dever do **CREDENCIADO** garantir a gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste termo, sendo vedada, sob qualquer hipótese, a cobrança ao usuário do SUS de complementariedade de qualquer espécie; buscando realizar um atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS.






**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com

CNPJ Nº. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 2 -

2.3. Para fazer jus ao recebimento de honorários por serviços médicos prestados ao município caberá ao credenciado as seguintes obrigações funcionais tais como:

2.3.1. Assiduidade.

2.3.2. Pontualidade

2.3.3. Estar em dia com a documentação exigida

2.3.4. Cumprir com todas as exigências previstas neste edital

2.3.5. Registro de frequência de acordo com as ferramentas de controle de horário fornecidas pela instituição (Registro manual de horário);

2.3.6. Em caso de ausência de registro de entrada ou saída, deverá ser comunicado com justificativa o horário, e será paga a hora trabalhada não excedendo a escala estabelecida.

2.4. Em situações pontuais de grande fluxo caberá ao Departamento Municipal de Arapuã-PR proceder o remanejamento interno de profissionais credenciados sem que haja questionamentos da parte prestadora, buscando minimizar possíveis impactos relacionados a qualidade do serviço prestado.

CLÁUSULA TERCEIRA – SÃO OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

3.1. Organização da atenção orientada pela Política Nacional de Humanização, não sendo admitida dupla porta de entrada ou qualquer outro tipo de discriminação ou constrangimento aos usuários do SUS, além da observância dos itens de prioridade no atendimento e direitos nas internações hospitalares ao Estatuto do Idoso e ao do Estatuto da Criança e do Adolescente.

3.2. Observação e cumprimento dos protocolos operacionais de Regulação, para integrar e apoiar as diversas ações de saúde desenvolvidas na rede de serviços do SUS.

3.3. Colaborar na elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde.

CLÁUSULA QUARTA – CABERÁ AO MUNICÍPIO.

4.1. Fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório;

4.2. O Departamento Municipal de Saúde realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, comunicações escritas e outras atividades correlatas, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados a documentação do credenciado;

4.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

4.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente, cumprindo todos os requisitos legais;

CLÁUSULA QUINTA – CABERÁ AO CREDENCIADO.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com

CNPJ Nº. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 3 -

5.1. Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital;

5.2. Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: encargos sociais, taxa, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, alimentação, EPIs e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento;

5.3. Responder por quaisquer prejuízos que vierem a causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Arapuã-PR ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

5.4. Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, informando a Prefeitura Municipal de Arapuã toda e qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação, sob pena de descredenciamento;

5.5. Justificar ao gestor de sua área deste credenciamento, indicado pelo Departamento Municipal de Saúde, sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;

5.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste Edital e na legislação vigente;

5.7. Conduzir os trabalhos em total consonância às necessidades das atividades das unidades básicas de saúde, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

5.8. Manter as informações e dados das unidades básicas de saúde em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização;

5.9. Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas do Contrato;

5.10. O Profissional da empresa credenciada deverá registrar todos os atendimentos realizados em prontuários manuais, e em sistema quando este se fizer disponível, submetidos aos protocolos e normas adotados pelo Departamento Municipal de Saúde de Arapuã-PR.

5.11. Fica assegurado aos usuários SUS, todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida defesa na forma da lei;

5.12. Somente se admitirão faltas em situação excepcional e devidamente justificada, e caberá ao CREDENCIADO a oportuna substituição do profissional em tal eventualidade;

5.13. A prestação de serviço deverá atender:

1). As determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e normas do Código de Ética profissional do Psicólogo

2). O atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pelo Departamento Municipal de Saúde.

5.14. O cumprimento dos horários de entrada e saída seguirão para pagamento e responsabilidade legal conforme registro de ponto Manual.

Doutor *B. Figueira*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com

CNPJ Nº. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 4 -

5.15. Os dados cadastrais do CREDENCIADO deverão constar, na data da celebração do contrato entre as partes, do Cadastro Nacional do Estabelecimento de Saúde (CNES) contratado, observadas as regras do Sistema desse Cadastro Nacional, no que diz respeito a profissionais vinculados, quanto à carga horária semanal, tipo de vínculo, especialidade e CBO no CNES e esses dados devem ser mantidos continuamente atualizados, principalmente no tocante à carga horária desses recursos humanos, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde a esse respeito;

5.16. Observância integral às normas e aos protocolos técnicos e operacionais de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores do SUS, bem como protocolos internos da instituição;

5.17. É dever do credenciado a participação em reuniões científicas, palestras e cursos quando convocado, podendo o mesmo sofrer sanções administrativas caso não cumpra com este requisito de forma reincidente.

5.18. Manter, durante a vigência deste termo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

5.19. Iniciar a prestação de serviços de acordo com a escala de trabalho elaborada pelo profissional responsável;

5.20. Emitir nota fiscal relativa aos serviços executados, acompanhada de relatório desses serviços, e encaminhar à Gerência Financeira, em até 05 (cinco) dias após o encerramento do mês no qual os serviços foram prestados;

5.21. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

5.22. Em relação ao transporte de pacientes da origem para realização de consultas psiquiátricas outros fins, é dever do CREDENCIADO acompanhar o mesmo sempre que necessário, salvo nos casos onde haja complexidade maior.

5.23. Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional, necessários à execução dos procedimentos previstos neste instrumento;

5.24. Comunicar ao Município imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente termo;

5.25. É dever do credenciado comparecer ao local de trabalho trajado de forma adequada, bem como obrigatório o uso de jaleco nas suas atividades dentro da instituição.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

6.1. As despesas decorrentes deste credenciamento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	2950	07.002.10.301.0015.2051	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	2960	07.002.10.301.0015.2051	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Antônio #. *Figueira*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 5 -

O valor global deste contrato é de R\$ **45.358,68 (Quarenta e Cinco Mil, Trezentos e Cinquenta e Oito Reais e Sessenta e Oito Centavos).**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO.

7.1. O gestor da Unidade de Saúde do SUS fiscalizarão: o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste credenciamento; a qualidade dos serviços prestados; a obediência à legislação e demais normas pertinentes, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidade.

7.2. A fiscalização compreenderá, também, a verificação do cumprimento das escalas e prontuários dos pacientes atendidos e dos encaminhamentos emitidos.

7.3. O CREDENCIADO facilitará aos órgãos competentes do SUS o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, de forma ampla e irrestrita, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos técnicos designados para fiscalizar a execução do objeto deste ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA.

O presente credenciamento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente;

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO.

9.1. Os valores a serem pagos aos credenciados pelos serviços realizados são os definidos pela Lei orgânica do Município de Arapuã-PR, N° 297 de 02 de janeiro de 2008 e expressos na Tabela deste edital;

9.2. Para fazer jus ao recebimento dos serviços médicos prestados ao município caberá ao credenciado as seguintes obrigações funcionais tais como:

9.2.1. Assiduidade.

9.2.2. Pontualidade

9.2.3. Estar em dia com a documentação exigida

9.2.4. Cumprir com todas as exigências previstas neste edital

9.2.5. Registro de frequência de acordo com as ferramentas de controle de horário fornecidas pela instituição (Registro manual de horário);

9.2.6. Em caso de ausência de registro de entrada ou saída, deverá ser comunicado com justificativa o horário, e será paga a hora trabalhada não excedendo a escala estabelecida.

9.3. Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados, exclusivamente, por depósito bancário na CONTA CORRENTE vinculada ao CNPJ do credenciado após a conferência da escala de trabalho, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal no Departamento de saúde e compras da Prefeitura Municipal de Arapuã-PR.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ
ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com

CNPJ Nº. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 6 -

9.4. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão 20 (vinte) dias após a data da sua apresentação;

9.5. Os encargos sociais já estão inclusos nos valores da hora.

9.6. A contratada deverá informar uma Conta-Corrente vinculada ao CNPJ ativa a ser informada pelo CREDENCIADO para que os pagamentos possam ser efetivados, mediante comprovação da prestação dos serviços pela escala devidamente atestada pelo encarregado do setor onde foi prestado o serviço;

9.7. Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta-salário, ordem de pagamento etc.;

9.8. Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, até que o episódio seja esclarecido pelo Departamento Municipal de saúde sob anuência do Secretário (a) de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES.

10.1. O Município/Credenciador decide aplicar ao presente credenciamento o disposto na Lei n. 8.666/93, em especial as disposições dos seus artigos 77 e 87, no caso de descumprimento, por qualquer um dos partícipes, das cláusulas e condições estipuladas cláusula quinta, a destacar as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Rescisão contratual, pela inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

IV – Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único. A multa de que trata esta cláusula não impedirá a rescisão unilateral do contrato pela CREDENCIANTE, na forma dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

10.2. Os casos de rescisão do contrato são os previstos no artigo 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93;

10.3. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação a outra, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência;

10.4. Será descredenciado quem cometer infração ética por ação ou omissão ou conivência que implique em desobediência e/ou inobservância às normas disciplinares da categoria e do serviço público, observado o direito ao contraditório.

10.5. Além das questões acima, será aplicada multa ao CREDENCIADO que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 7 -

10.5.1. Considera-se inexecução parcial os atrasos ou saídas antecipadas, sem justificativas, de até 30 (trinta) minutos. Neste caso, será descontado o valor equivalente a 1/3 (um terço) do dia de trabalho;

10.5.2. Atrasos ou saídas antecipadas superior a 30 (trinta) minutos o servidor perderá ½ (meio-dia) de trabalho;

10.5.3. Considera-se inexecução total o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato;

10.5.4. Atrasos **justificados** podem ser compensados durante a jornada de trabalho, mediante autorização da direção da unidade local, devidamente registrado em ponto manual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA.

Qualquer uma das partes poderá denunciar o presente contrato, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população.

E, por estar, assim, justo e acordados, as partes firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, para dirimir questões sobre a execução do presente credenciamento e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas partes, nem pelo Conselho Municipal e Estadual de Saúde.

E, por estar, assim, justo e acordados, as partes firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

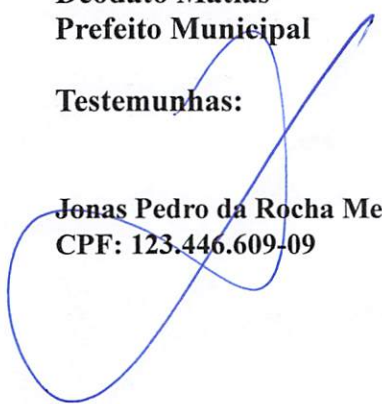
Arapuá-PR, 10 de julho de 2023.



Deodato Matias
Prefeito Municipal


Jacqueline Silva Vieira
Jaqueline S. Vieira Clinica De Psicologia Ltda

Testemunhas:

Fiscal do Contrato:


Jonas Pedro da Rocha Melo
CPF: 123.446.609-09


Sebastião Huida
CPF: 130.193.689-87